

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
(Processo Administrativo nº 54122/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de construção da nova sede da Guarda Municipal de Campo Largo, localizada na Avenida Desembargador Clotário Portugal, 647 - Área 1 - Centro, Campo Largo/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de construção da nova sede da Guarda Municipal de Campo Largo	Obra	1	-	R\$ 7.415.570,81

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 26 (vinte e seis) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos da legislação vigente, especialmente nos casos de necessidade de adequação do cronograma de execução, ocorrência de fatos supervenientes ou outras hipóteses admitidas em lei.
- 1.5. O prazo de execução da contratação é de 14 (quatorze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 1.6. A composição de custo da planilha dos licitantes deve contemplar todos os desperdícios para execução completa dos serviços do projeto.



- 1.7. Havendo divergências entre projeto e planilha orçamentária, o contratado deverá seguir o projeto (seja prancha ou memorial descritivo).
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação da nova sede da Guarda Municipal de Campo Largo, com o objetivo de dotar a corporação de infraestrutura adequada, permanente e compatível com as atribuições institucionais atualmente desempenhadas no âmbito da segurança pública municipal.
- 2.2. Desde sua criação, no ano de 2008, a Guarda Municipal de Campo Largo não dispõe de sede própria planejada especificamente para atender às suas necessidades operacionais, administrativas e de atendimento à população. A estrutura inicialmente utilizada foi concebida para uma realidade institucional significativamente distinta da atual, atendendo um efetivo reduzido, com limitada capacidade operacional e infraestrutura incompatível com a expansão das atividades desenvolvidas pela corporação ao longo dos anos.
- 2.3. O crescimento do efetivo, a ampliação da frota operacional, o aumento da demanda por atendimentos e a incorporação de novas atribuições relacionadas à proteção do patrimônio público, apoio às ações de segurança urbana, fiscalização e atendimento à população evidenciaram a insuficiência da estrutura anteriormente utilizada. Tal situação resultou em limitações operacionais que comprometem a eficiência dos serviços prestados e dificultam o pleno desenvolvimento das atividades institucionais.
- 2.4. Entre os principais problemas identificados destacam-se a inexistência de espaços adequados para treinamentos e capacitações, a ausência de estande de tiro institucional, a insuficiência de áreas destinadas ao armazenamento seguro de equipamentos e armamentos, a inadequação dos ambientes administrativos e operacionais, a inexistência de estrutura apropriada para guarda e manutenção da frota, além das limitações relacionadas ao atendimento ao público e às condições gerais de trabalho dos servidores.
- 2.5. Soma-se a esse cenário o fato de que o Município passou a utilizar imóvel locado para funcionamento provisório da corporação, situação que, embora tenha possibilitado a continuidade dos serviços públicos, não representa solução definitiva para a demanda existente e gera despesas contínuas aos cofres públicos, sem a correspondente incorporação de patrimônio permanente à Administração Municipal.
- 2.6. Sob a perspectiva do interesse público, a insuficiência da infraestrutura atualmente disponível impacta diretamente a qualidade, a eficiência e a capacidade de resposta dos serviços prestados pela Guarda



Municipal, refletindo na execução das ações de segurança pública preventiva, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais e no atendimento das demandas da população.

- 2.7. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de construção de sede própria moderna, segura, funcional e dimensionada para atender às necessidades atuais e futuras da corporação, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de instrução, em conformidade com as exigências técnicas, normativas e de segurança aplicáveis.
- 2.8. A solução proposta contempla a implantação de estrutura completa destinada ao funcionamento da Guarda Municipal, incluindo setores administrativos, operacionais, áreas de atendimento ao público, espaços de treinamento e capacitação, estande de tiro institucional, estacionamento de viaturas, pátio para guarda de veículos apreendidos, áreas de apoio e demais instalações necessárias ao pleno desempenho das atividades institucionais.
- 2.9. Com a execução da presente contratação, busca-se alcançar os seguintes objetivos:
 - Disponibilizar sede própria adequada às necessidades operacionais e administrativas da Guarda Municipal;
 - Melhorar as condições de trabalho dos servidores e promover a valorização institucional da corporação;
 - Ampliar a capacidade operacional e a eficiência dos serviços prestados à população;
 - Proporcionar infraestrutura adequada para treinamentos, capacitações e aperfeiçoamento contínuo dos agentes;
 - Garantir condições seguras para armazenamento de equipamentos, armamentos e viaturas;
 - Melhorar a qualidade e a eficiência do atendimento ao público;
 - Reduzir despesas permanentes com locação de imóveis destinados ao funcionamento da corporação;
 - Fortalecer as políticas públicas de segurança municipal e ampliar a capacidade de resposta às demandas da população;
 - Incorporar patrimônio público permanente ao Município de Campo Largo.
- 2.10. Ressalta-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados para o empreendimento, os quais demonstraram a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, concluindo que a construção da nova sede própria constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução integral da obra de construção da nova sede da Guarda Municipal de Campo Largo, contemplando a implantação de edificação administrativa e operacional destinada ao funcionamento da corporação, incluindo áreas de atendimento ao público, setores administrativos e operacionais, setor de instrução, estande de tiro no subsolo, estacionamento para viaturas, pátio para veículos apreendidos, sistemas de infraestrutura, drenagem, urbanização e substituição do fechamento existente, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.
- 3.2. Definição do local dos serviços: Os serviços serão executados na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 647, Área 1, Centro, Município de Campo Largo, Estado do Paraná.
- 3.3. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do empreendimento, abrangendo as etapas de planejamento, execução, operação, manutenção e utilização da edificação ao longo de sua vida útil. A concepção arquitetônica, estrutural e dos sistemas complementares buscou garantir funcionalidade, segurança, durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência operacional, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de segurança municipal ao longo dos anos.
- 3.4. A vida útil mínima prevista para a estrutura principal da edificação será de 50 (cinquenta) anos, observadas as condições normais de utilização, operação e manutenção, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho, no que couber, e demais normas correlatas.
- 3.5. Ao término da obra, a Contratada deverá fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada operação e conservação da edificação, incluindo manuais de uso, operação e manutenção dos sistemas, equipamentos e instalações implantadas, orientações técnicas para inspeções periódicas e procedimentos de manutenção preventiva, contribuindo para a preservação do desempenho e ampliação da vida útil do empreendimento.
- 3.6. 1.6. A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e pela solidez da obra, observando integralmente as disposições legais aplicáveis, devendo garantir a correção de defeitos, vícios construtivos ou inadequações identificadas durante o período de garantia legal da obra, sem ônus para a Administração Municipal.
- 3.7. Após o recebimento definitivo da obra, as atividades de operação, conservação e manutenção rotineira da edificação passarão a ser de responsabilidade da Administração Municipal, que deverá observar as orientações constantes nos manuais fornecidos pela Contratada, visando assegurar o desempenho adequado das estruturas, instalações e equipamentos ao longo de sua vida útil.



3.8. Com base nos projetos arquitetônicos e complementares elaborados para o empreendimento, verificou-se que os serviços a serem executados compreendem, de forma geral:

- Serviços preliminares e administração da obra;
- Instalação e manutenção do canteiro de obras;
- Mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes;
- Movimento de terra, escavações, aterros, contenções e regularização do terreno;
- Execução dos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais;
- Execução das fundações da edificação e demais estruturas projetadas;
- Execução das estruturas de concreto armado e demais elementos estruturais;
- Execução de alvenarias, divisórias, muros, fechamentos e elementos de vedação;
- Execução da cobertura e sistemas de impermeabilização;
- Fornecimento e instalação de esquadrias, ferragens, acessórios, vidros e espelhos;
- Execução das instalações elétricas, lógica, telefonia, climatização, ventilação e sistemas especiais;
- Execução dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;
- Execução das instalações hidrossanitárias, drenagem, gás GLP e prevenção contra incêndio;
- Execução dos revestimentos internos e externos;
- Execução de argamassas, pinturas e acabamentos;
- Pavimentação, calçadas, estacionamentos e áreas de circulação;
- Implantação do pátio para veículos apreendidos;
- Implantação do estacionamento destinado às viaturas da Guarda Municipal;
- Construção do estande de tiro localizado no subsolo da edificação;
- Execução de paisagismo, urbanização e equipamentos externos;
- Substituição do fechamento existente e adequação dos acessos;
- Limpeza final da obra;
- Testes, comissionamento e entrega dos sistemas instalados;
- Demais serviços, materiais e equipamentos previstos nos projetos e especificações técnicas.

3.9. A descrição detalhada dos serviços, materiais, especificações técnicas e quantitativos encontra-se estabelecida nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.



- 3.10. A metodologia executiva deverá ser adotada obrigatoriamente em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis, especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos, observando-se os requisitos de qualidade, segurança, desempenho, sustentabilidade e durabilidade previstos para o empreendimento.
- 3.11. Para cada serviço previsto serão observadas as metodologias construtivas específicas detalhadas no Projeto Executivo, garantindo a adequada execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade da obra com as exigências técnicas e normativas aplicáveis.
- 3.12. O prazo estimado para execução da obra será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.
- 3.13. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela contratada e previamente autorizado pela Administração Municipal.
- 3.14. Será facultada às licitantes a realização de visita técnica ao local onde serão executados os serviços, com o objetivo de possibilitar o conhecimento das condições do terreno, das características da área de implantação, dos acessos disponíveis, das interferências existentes e das condições logísticas que possam influenciar a execução dos serviços.
- 3.15. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições locais, nem ensejar pedidos de alteração contratual fundamentados em fatos que poderiam ter sido previamente identificados pelas licitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Da Sustentabilidade

- 4.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade observando-se as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030.
- 4.3. Atender as normas de acessibilidade aplicáveis a espaços públicos, garantindo condições adequadas de acesso e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;



- 4.4. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, priorizando materiais duráveis e de menor impacto ambiental;
- 4.5. Considerar, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento e adequado direcionamento das águas pluviais;
- 4.6. Sempre que possível utilizar materiais biodegradáveis, atóxicos e madeira proveniente de reflorestamento.
- 4.7. Garantir condições dignas de trabalho, vedada a utilização de mão de obra em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.8. Utilizar materiais que atendam às especificações técnicas exigidas, com qualidade reconhecida no mercado e conformidade com normas técnicas aplicáveis.
- 4.9. Além dos requisitos acima, deverão ser observadas:
 - a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
 - o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
 - as diretrizes constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

Da Indicação de marcas ou modelos

- 4.10. Nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará, como regra, a definição do objeto com base em especificações de desempenho e características técnicas constantes do projeto básico e/ou executivo, não sendo admitida a indicação de marcas ou modelos específicos.

Da Subcontratação

- 4.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.12. É vedada a subcontratação completa do objeto, bem como a subcontratação das atividades relativas à administração e coordenação da obra.
- 4.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



- 4.14. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.15. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.16. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da Garantia da contratação

- 4.17. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.18. A garantia deverá ser prestada pela contratada, a seu critério, nas seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária.
- 4.19. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, como condição para sua formalização.
- 4.20. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, e deverá ser atualizada nos casos de alteração do valor do contrato.
- 4.21. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar a cobertura de todas as obrigações contratuais, inclusive multas e penalidades, permanecendo válida durante a execução do contrato e por período adicional compatível com a legislação aplicável.
- 4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante ateste do gestor do contrato, observadas as disposições legais.
- 4.23. Na hipótese de execução total ou parcial da garantia, a contratada ficará obrigada à sua recomposição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.
- 4.24. A garantia deverá permanecer válida até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.



Da Vistoria

- 4.25. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira das 8h às 12h e de 13h às 17h.
- 4.26. As visitas devem ser previamente agendadas pelo número 3291-5184. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia.
- 4.27. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.29. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas no Projeto Básico, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.2. Início da execução do objeto ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.
- 5.3. O transporte e destinação final dos materiais excedentes (bota-fora) serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ocorrer em local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes.
- 5.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição da qualidade dos serviços executados correrão por conta da Contratada.
- 5.5. Quando exigido, deverá ser realizado controle tecnológico dos materiais empregados, especialmente quanto à compactação do solo, base e sub-base.
- 5.6. A Contratada deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação ambiental vigente.



- 5.7. A Contratada deverá elaborar e entregar os projetos “As Built”, contendo todas as alterações realizadas durante a execução da obra.
- 5.8. A descrição detalhada dos métodos executivos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e cronograma encontram-se especificada no projeto básico e memorial descritivo.
- 5.9. Quando aplicável, o agendamento de vistorias junto aos órgãos públicos e concessionárias para obtenção de autorizações e liberações necessárias será de responsabilidade da Contratada.
- 5.10. Quando aplicável, todas as ligações definitivas necessárias ao funcionamento do equipamento deverão ser providenciadas pela Contratada antes do recebimento definitivo da obra.
- 5.11. A Contratada deverá manter **Diário de Obra** atualizado, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, mão de obra empregada, equipamentos utilizados e demais ocorrências relevantes.
- 5.12. A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra antes do início dos serviços.

Local e Horário da Prestação de Serviços

- 5.13. Os serviços serão executados na Avenida Desembargador Clotário Portugal, 647 - Area 1 - Centro, Campo Largo/PR.
- 5.14. Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sábado, exceto feriados.
- 5.15. O horário padrão de execução será das **07h00 às 17h00**, respeitando a legislação municipal vigente quanto a ruídos.
- 5.16. Os dias e horários podem ser alterados mediante autorização prévia e formal do fiscal do contrato.

Materiais a Serem Disponibilizados

- 5.17. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.18. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais constantes do CATMAT Sustentável, priorizando soluções com menor impacto ambiental.
- 5.19. Quanto à qualidade dos materiais, deverão ser observadas rigorosamente as especificações constantes no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.
- 5.20. A critério da fiscalização, poderão ser exigidas amostras dos materiais a serem utilizados, para análise e aprovação prévia.



Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.21. A elaboração das propostas deverá considerar integralmente os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

Especificação da Garantia do Serviço (art.40, § 1º, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021)

- 5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços observará disposto no art.618 da Lei nº 10.406/2002 (código civil)
- 5.23. Nos contratos de empreitada de edificações ou outras construções consideráveis, o empreiteiro responderá, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, tanto em razão dos materiais quanto do solo.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

- 5.24. Os procedimentos de transição e finalização do contrato compreenderão as seguintes etapas:
- 5.25. O fiscal da obra realizará vistoria final, verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais, emitindo Termo de Recebimento Provisório, quando constatada a conclusão dos serviços.
- 5.26. Após o prazo de observação e verificação da adequação do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante avaliação dos fiscais técnico e administrativo e ateste do gestor do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostila ou termo aditivo, conforme o caso.
- 6.3. As comunicações entre a administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que constatadas irregularidades ou necessidade de ajustes na execução do objeto.
- 6.5. Após a assinatura do contrato a administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre:
- obrigações contratuais
 - mecanismos de fiscalização



- estratégias de execução
- plano complementar de execução da contratada
- método de aferição dos resultados
- sanções aplicáveis
- cronograma físico-financeiro

Preposto

- 6.6. A contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.
- 6.7. A contratada deverá garantir a presença do preposto no local da obra, durante o período de execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.8. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e responsável pela condução técnica dos serviços.
- 6.9. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- 6.10. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, cronograma executivo detalhado da obra, compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Fiscalização

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

- 6.11.1. O fiscal técnico deverá avaliar previamente a conformidade do projeto e das condições do local antes do início da execução da obra.
- 6.11.2. O fiscal técnico deverá analisar e aprovar o plano de execução da obra e o cronograma físico-financeiro detalhado apresentado pela contratada.
- 6.11.3. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, normas vigentes e condições contratuais.
- 6.11.4. O fiscal técnico deverá verificar a qualidade dos materiais empregados e a correta execução dos serviços.



- 6.11.5. O fiscal técnico deverá acompanhar as medições dos serviços executados e validar os quantitativos para fins de pagamento.
- 6.11.6. O fiscal técnico deverá manter registro das ocorrências em diário de obra ou instrumento equivalente.
- 6.11.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazo para correção.
- 6.11.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem decisões que ultrapassem sua competência.
- 6.11.9. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato situações que possam comprometer o cronograma da obra.
- 6.11.10. O fiscal técnico deverá analisar e aprovar os projetos As Built apresentados pela contratada.

Fiscalização Administrativa

- 6.11.11. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamentos, garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos.
- 6.11.12. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, reportando ao gestor do contrato quando necessário.

Gestor do Contrato

- 6.11.13. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato, mantendo registros formais da execução.
- 6.11.14. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e adotará as providências necessárias.
- 6.11.15. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 6.11.16. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual.
- 6.11.17. O gestor adotará providências para instauração de processo administrativo sancionador quando necessário.
- 6.11.18. Ao término do contrato, o gestor elaborará relatório final sobre a execução contratual.
- 6.11.19. O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento.



Controle tecnológico

- 6.11.20. Quando aplicável, deverão ser realizados ensaios tecnológicos para verificação da qualidade dos materiais e serviços executados.

Medições

- 6.11.21. As medições dos serviços executados deverão ocorrer mensalmente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com os itens da planilha orçamentária.
- 7.2. Será observado o avanço físico da obra, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aprovado pela fiscalização.
- 7.3. As medições deverão ser formalizadas por meio de Boletim de Medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada e registros fotográficos que comprovem a execução dos serviços.
- 7.4. Os custos referentes à administração local serão remunerados proporcionalmente ao avanço físico da obra, conforme previsto na planilha orçamentária.
- 7.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar:
- Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período medido;
 - Boletim de medição aprovado pela fiscalização;
 - Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
 - Comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, quando aplicável;
 - Relatório fotográfico da execução dos serviços.
- 7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:
- Não produziu os resultados acordados,
 - Deixou de executar, ou executou com a qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;
 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da partir da finalização da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.
- 7.9. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo aquelas relativas ao INSS, ISS e demais tributos aplicáveis.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que



poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências identificadas no recebimento provisório.
- 8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto, no memorial descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



- 8.15.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.15.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.16. Para fins de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar:
- I. Projetos **As Built** atualizados;
 - II. Manual de uso, operação e manutenção do equipamento;
 - III. Certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados;
 - IV. Relatórios de ensaios e testes realizados, quando aplicável.
- 8.17. A contratada deverá realizar a limpeza geral da obra e remover entulhos, materiais excedentes e instalações provisórias antes do recebimento definitivo.

9. LIQUIDAÇÃO

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até **(10) dez dias úteis** para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:
- 9.3.1. o prazo de validade;
 - 9.3.2. a data da emissão;
 - 9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



- 9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.3.5. o valor a pagar; e
- 9.3.6. destaque dos valores referentes às retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante;
- 9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, quando aplicável;
 - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, quando aplicável.
- 9.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.
- 9.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes quanto à inadimplência do contratado.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à eventual rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão definitiva quanto à eventual rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10. PRAZO DE PAGAMENTO**
- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.
- 11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.3.1. Independentemente do percentual de tributo informado na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.4. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de enquadramento.

12. REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de 01/12/2025.
- 12.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial definido pela legislação vigente.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos da legislação vigente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços



públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Sanções Administrativas:

13.2.1. **Advertência**, quando houver inexecução parcial do contrato que não justifique penalidade mais grave.

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave.

13.3. Multas:

13.3.1. No caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, bem como a aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição, aplicável sobre a parcela não executada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para o período;

b) Multa de 2% (dois por cento), aplicável sobre os valores globais, nos casos de reincidência do não cumprimento do previsto no cronograma físico-financeiro;

c) Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Campo Largo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



- 13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e ou por carta registrada.
- 13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- d) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - e) as peculiaridades do caso concreto;
 - f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - g) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - h) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 13.15. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle e publicidade adotados pela Administração, bem como nos cadastros nacionais cabíveis, tais como o CEIS e o CNEP, quando aplicável.
- 13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de obra e serviços comuns de engenharia, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no Termo de Referência (TR).

Regime de execução

- 14.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. O regime de empreitada por preço global é aplicável a obras e serviços cujos quantitativos possam ser estimados com um bom grau de precisão, como ocorre a construção de edificações. A adoção desse regime requer a existência de um projeto elaborado com qualidade técnica, contemplando especificações e quantitativos devidamente definidos.



- 14.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, conforme os elementos do orçamento detalhado.
- 14.5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha de composição do preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021);

Exigências de habilitação

- 14.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 14.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- 14.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 14.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 14.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



- 14.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 14.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 14.24. Em conformidade com o art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com a resolução nº 213/2018 do TJ-PR: "X. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. X.1. O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou



São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos falimentares da comarca de Curitiba-PR.

- 14.25. Considerando a necessidade de assegurar a execução adequada da obra de construção da Nova Sede da Guarda Municipal de Campo Largo, cuja contratação apresenta valor estimado de R\$ 7.415.570,81 Sete milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e um centavos e prazo de vigência de 26 (vinte e seis) meses, justifica-se a exigência de índices de liquidez como requisito de qualificação econômico-financeira das licitantes.
- 14.26. A referida obra caracteriza-se pela complexidade técnica dos serviços a serem executados, que envolvem a construção de edificação institucional destinada ao funcionamento da Guarda Municipal de Campo Largo, compreendendo serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias e de prevenção contra incêndio, sistemas de climatização, telefonia, lógica e proteção contra descargas atmosféricas, revestimentos, impermeabilizações, pinturas, pavimentação, urbanização, substituição do fechamento existente, implantação de estacionamento para viaturas, pátio para veículos apreendidos e estande de tiro em subsolo, além dos demais serviços complementares previstos nos projetos e memoriais técnicos, demandando a mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros significativos. Em razão disso, é indispensável que a empresa contratada possua capacidade financeira suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, desde a fase inicial de mobilização até a conclusão integral da obra.
- 14.27. A exigência de índices de liquidez encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a solicitar demonstrações contábeis e indicadores financeiros necessários e suficientes para garantir a execução do contrato, desde que observados os princípios da pertinência e proporcionalidade. Nesse sentido, será definido como parâmetro mínimo para a contratação.
- 14.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 14.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, OU mediante preenchimento da Calculadora Financeira, disponível no site:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital/calculadora-financeira-1>



- 14.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o lote/item participante.
- 14.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 14.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 14.34. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 14.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- 14.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 14.37. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante para execução de obra de engenharia compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.
- 14.38. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, observados os quantitativos mínimos indicados a seguir:
- Execução de edificação institucional, comercial, administrativa ou similar com área construída mínima de 551,00 m²;
 - Execução de estrutura de concreto armado moldada in loco com volume mínimo de 199 m³ de concreto;
 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão com potência instalada mínima de 46 kVA.



- 14.39. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnico-operacional foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, considerando a complexidade executiva dos serviços, sua influência direta na qualidade, segurança e funcionalidade da edificação, bem como sua representatividade econômica no orçamento da obra.
- 14.40. A execução de edificação de características compatíveis com o empreendimento é indispensável para demonstrar a capacidade da licitante em gerenciar e coordenar os diversos sistemas construtivos envolvidos na obra, abrangendo serviços preliminares, fundações, estruturas, vedações, instalações prediais, acabamentos e obras complementares.
- 14.41. A execução de estruturas de concreto armado moldadas in loco constitui parcela de elevada relevância técnica, por estar diretamente relacionada à estabilidade, resistência e segurança da edificação, representando aproximadamente 26,39% do valor global da contratação.
- 14.42. As instalações elétricas prediais de baixa tensão também configuram parcela de relevância técnica e valor significativo, representando aproximadamente 11,48% do orçamento da obra, abrangendo sistemas de alimentação, distribuição, proteção, iluminação, tomadas, climatização, ventilação e demais sistemas elétricos necessários ao pleno funcionamento da sede da Guarda Municipal. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e operacional dos serviços executados.
- 14.43. Os atestados deverão referir-se a serviços executados no âmbito da atividade econômica da licitante, podendo ser apresentados em nome da matriz ou filial.
- 14.44. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato, identificação do contratante e local de execução dos serviços.

Qualificação Técnico-Profissional

- 14.45. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional(is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra com características compatíveis com o objeto da contratação. A declaração do vínculo formal entre as licitantes e seus profissionais pode ser comprovada na fase de habilitação por meio de apresentação de certidão de disponibilidade, contratação futura ou declaração de vínculo futuro entre os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços licitados e as empresas licitantes.



- 14.46. Para fins de comprovação, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de obra civil contemplando, no mínimo, as parcelas de maior relevância descritas no item 14.38.
- 14.47. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.48. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa dos requisitos de qualificação técnica

- 14.49. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da nova sede da Guarda Municipal de Campo Largo, faz-se necessária a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o porte e a complexidade do empreendimento.
- 14.50. Nesse sentido, a exigência de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas consideradas de maior relevância técnica decorre da necessidade de assegurar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto desta contratação, garantindo maior segurança quanto à adequada execução contratual e à durabilidade da infraestrutura.
- 14.51. Ressalta-se que tal exigência não se mostra restritiva à competitividade, uma vez que admite o somatório de atestados e se limita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla participação de empresas qualificadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

- 14.52. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 14.53. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não esteja estabelecida no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 14.54. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.55. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.56. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 14.57. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 14.58. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 14.59. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 14.60. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 14.61. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 14.62. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 14.63. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 14.64. Ata de fundação;
- 14.65. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 14.66. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 14.67. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 14.68. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e Última auditoria



contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.69. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

14.70. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.415.570,81 (Sete milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e um centavos).

16. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campo Largo para o exercício de 2026, conforme identificação abaixo.

16.2. Lei Orçamentária Anual: Lei Municipal nº 3.949, de 16 de dezembro de 2025.

16.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal de Campo Largo – PR
- Unidade: 013 – Secretaria Municipal da Ordem Pública
- Ação: 1045 – Construção da Sede da Guarda Municipal
- Funcional: 0006.0181.0009
- Elemento: 34490510000000000000 – Obras e Instalações
- Fonte: 791 / 00623 – Operação de Crédito – Fomento Paraná/SFM4600/2025
- Valor Dotado: R\$ 7.079.182,94 (sete milhões, setenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

16.4. A dotação orçamentária identificada acima está consignada na Lei Municipal nº 3.949/2025 (LOA 2026), sancionada pelo Prefeito Municipal Maurício Rivabem em 16 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 7.079.182,94, integralmente vinculada à Operação de Crédito junto à Fomento Paraná (SFM/4600/2025), cuja receita correspondente foi estimada na LOA sob a rubrica Operações de Crédito – R\$ 45.979.182,94, conforme art. 2º, §1º, item 1.2 da referida Lei.

16.5. A disponibilidade orçamentária encontra-se plenamente demonstrada, estando a contratação enquadrada como despesa de capital – investimento, na categoria Obras e Instalações (3449051), em consonância com a natureza da despesa ora pretendida: a construção de equipamento público de segurança municipal.

16.6. Além da previsão na LOA, o empreendimento conta com Autorização para Licitação emitida pelo PARANACIDADE (SAM), em 29/04/2026, assinada pelo Governador do Estado do Paraná Carlos Massa



Ratinho Jr e pelo Secretário de Estado das Cidades Interino Felipe Augusto Amadori Flessak, para o Projeto nº 147, **Etapla 004/2026, modalidade Concorrência, com valor total viabilizado de R\$ 7.415.570,81 (sendo R\$ 7.079.182,94 de valor financiável e R\$ 336.387,87 de contrapartida adicional do executor da Fonte 618 do FINISA).**

- 16.7. Demonstra-se, portanto, o pleno alinhamento da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Largo, 01 de julho de 2026.

João Aparecido Freita
Secretário Municipal de Ordem Pública

Clauber Baroni Ramos
Fiscal
Engenheiro Civil

Cesar Augusto Franco
Suplente
Engenheiro Civil

Marcos Roberto Leitão
Gestor do Contrato

Dênis Engel
Fiscal Administrativo

